

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 320, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a abertura de calendário suplementar para oferta exclusiva de ACIEPES, disciplinas e atividades de monografia ou trabalho de conclusão de curso e seus respectivos projetos, e regulamentação provisória para oferta de atividades por meios digitais ao longo do primeiro período suplementar de 2020 compreendido entre 04/05/2020 e 26/06/2020.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 09 de abril de 2020 em reunião extraordinária, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GR nº 4380 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 343 e de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer um calendário suplementar de oito semanas destinado exclusivamente a oferta de ACIEPES, disciplinas e atividades de monografia ou trabalho de conclusão de curso e seus respectivos projetos, com início das atividades previsto para 04/05/2020.

Art. 2º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a oferta de atividades por meios digitais com autorização para substituição de disciplinas presenciais, apontadas no *caput* desta resolução, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* é exclusiva para a oferta de atividades no primeiro período suplementar de 2020, compreendido entre 04/05/2020 e 26/06/2020.

§ 2º. Para qualquer atividade a ser ofertada será necessária a apresentação de plano de ensino preenchido pelo docente com detalhamento da metodologia a ser utilizada, o qual deverá ser necessariamente aprovado pelo Conselho de Departamento, ficando vedada a oferta de atividades sem que esta condição tenha sido previamente cumprida.

§ 3º. Os Planos de Ensino poderão, excepcionalmente, ser analisados exclusivamente pelos Conselhos Departamentais.

§ 4º. As fichas de caracterização das atividades propostas não sofrerão qualquer alteração, devendo o docente, responsável pela atividade curricular, especificar no plano de ensino o planejamento de suas aulas, de modo que haja maior especificidade do desenvolvimento dos conteúdos e aprendizagens ao longo do período.

Art. 3º A oferta de atividades curriculares que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação deverá pautar-se, obrigatoriamente, pelos seguintes indicadores de qualidade:

1. **Planejamento:** adoção de modelo pedagógico que favoreça a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de professores e alunos sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos alunos, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias digitais de informação e comunicação);
2. **Processo de ensino-aprendizagem:** oferta de atividades coerentes com as definidas pelo perfil de profissional a ser formado pela UFSCar e no curso, que promovam aprendizagens ativas e o protagonismo dos estudantes em práticas de pesquisa e no desenvolvimento de projetos;
3. **Comunicação entre os agentes:** processo de ensino e aprendizagem baseado na interatividade entre professores e estudantes;
4. **Material Didático:** uso do ambiente virtual de aprendizagem como mídia principal, complementado com material impresso, audiovisual, webconferências, entre outros;
5. **Avaliação:** definição de instrumentos avaliativos durante todo o processo que possam mensurar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado do estudante, segundo as normas previstas no Regimento Geral de Graduação da UFSCar;

§ 1º. Avaliações presenciais que sejam consideradas necessárias deverão ser realizadas posteriormente, quando for interrompida a suspensão dos calendários de que trata a Resolução CoG nº 319.

Art. 4º Os meios e tecnologias de informação e comunicação utilizados para oferta de atividades deverão fazer uso de ambiente virtual de aprendizagem (AVA) ava.ead.ufscar.br ou do Classroom da suíte UFSCar e, na apresentação de cada unidade de conteúdo expresso no Plano de Ensino, ao menos, uma proposta de atividade interativa assíncrona (fórum, por exemplo) acompanhada de material com conceitos para seu desenvolvimento em alguma das mídias abaixo relacionadas:

- I - material escrito (link para artigo/documento na web, documento digital em PDF);
- II - audiovisual (vídeo aula, *podcast*, infográfico, mapas conceituais);
- III - webconferência/videoconferência (aulas síncronas, grupo de discussões, atendimentos a dúvidas utilizando a ferramenta *Google Meet* ou similar).

§ 1º. Nos Planos de Ensino das atividades curriculares ofertadas na modalidade à distância devem constar meios e tecnologias de informação e comunicação; a duração de cada unidade de conteúdo, ciclo ou atividade; cronograma de atividades; dinâmicas de interação professor-alunos previstas e sua frequência; metodologia para o cálculo da frequência e avaliação dos estudantes.

§ 2º. Todos os materiais utilizados para as aulas não produzidos diretamente pelo docente responsável pela atividade curricular deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria, respeitados os direitos autorais assegurados pela Lei nº 9.610/98.

Art. 5º Independentemente de quais sejam as atividades ofertadas no período suplementar, todos os departamentos deverão manter as ofertas das atividades ora suspensas no retorno dos calendários interrompidos.

Art. 6º O Calendário suplementar seguirá o seguinte cronograma:

- Preenchimento dos planos de ensino: **20 e 21/04/2020**;
- Análise dos planos de ensino pelo CoD: **22/04/2020**;
- Adequação dos planos de ensino: **23/04/2020**;
- Reanálise pelo CoD: **24/04/2020**;
- Oferta das atividades no sistema: **23 a 25/04/2020**;
- Solicitação de inscrição pelos estudantes: **27/04/2020**;
- Ajuste de mapa de inscrição: **28/04/2020**;
- Ajuste de inscrições: **29/04/2020**;
- Deferimento final: **30/04/2020**;
- Início das atividades: **04/05/2020**;
- Término das atividades: **26/06/2020**.

§ 1º. A digitação de notas e frequência permanecerá aberta por tempo indeterminado para viabilizar eventuais avaliações presenciais, se necessárias.

§ 2º. PAC's referentes ao período suplementar serão realizadas nos mesmos prazos que forem estabelecidos para o primeiro semestre letivo de 2020 quando do seu retorno.

§ 3º. Não caberá recurso por indeferimento de inscrição.

Art. 7º A retomada dos calendários ora suspensos ficará postergada para ter início apenas após a conclusão do primeiro período suplementar de 2020.

Art. 8º Atividades cursadas no período suplementar serão contabilizadas para integralização dos cursos, observando-se o limite máximo de 40% da carga horária total do curso, conforme estabelecido em lei.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação (CoG).

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Ademir Donizeti Caldeira

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Donizeti Caldeira, Presidente do Conselho**, em 13/04/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0159430** e o código CRC **D74B5122**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007860/2020-64

SEI nº 0159430

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019